



## **PORTARIA N.º 23**

### **DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

*Regulamenta o funcionamento do Departamento de Narcóticos (DENARC), define suas atribuições, composição e dá outras providências..*

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o art. 12, da Lei n.º 4.133, de 13 de Outubro de 1999, e

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pelo Departamento de Narcóticos (DENARC), notadamente no enfrentamento ao tráfico de substâncias entorpecentes e psicotrópicas;

**CONSIDERANDO** a importância da especialização das unidades policiais no combate às organizações criminosas voltadas ao tráfico de drogas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização das atribuições das unidades integrantes do DENARC, bem como a racionalização da atuação das delegacias distritais nas ações de combate ao tráfico de drogas;

**CONSIDERANDO** ainda, a imprescindibilidade de centralização e controle das informações e estatísticas relacionadas ao tráfico de drogas no Estado de Sergipe;

**R E S O L V E:**



## **CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Departamento de Narcóticos – DENARC é unidade especializada da Polícia Civil, vinculada à Superintendência da Polícia Civil, com atuação em todo o Estado de Sergipe, incumbida da investigação de infrações penais relacionadas ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e delitos conexos.

Art. 2º Compete ao DENARC:

- I – instaurar e conduzir inquéritos policiais e demais procedimentos relativos ao tráfico de drogas e crimes conexos de maior relevância e repercussão;
- II – apoiar técnica e operacionalmente outras unidades da Polícia Civil em investigações relacionadas ao tráfico de drogas;
- III – analisar e sistematizar informações sobre o tráfico de drogas, para fins estatísticos, de inteligência e planejamento de operações;
- IV – promover articulação com órgãos de segurança pública estaduais, federais e internacionais no combate ao tráfico de entorpecentes;
- V – manter sob sua guarda os bens e substâncias apreendidas, conforme as disposições desta Portaria.

## **CAPÍTULO II – DA ATUAÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA**

Art. 3º As Delegacias de Polícia não vinculadas ao DENARC deverão comunicar imediatamente ao Diretor do Departamento:

- I – a instauração de procedimentos relacionados ao tráfico de drogas;
- II – a lavratura de autos de prisão em flagrante por tráfico, quando a quantidade ou circunstâncias justificarem o encaminhamento ao DENARC.

§1º Compete ao Diretor do DENARC sugerir ao Delegado Geral a avocação de procedimentos relevantes.

§2º Procedimentos lavrados nas delegacias metropolitanas e nas delegacias do interior do Estado, relacionados ao pequeno tráfico, deverão ser mantidos nestas



unidades, salvo deliberação diversa da Superintendência da Polícia Civil ou do Diretor do DENARC.

§3º O pequeno tráfico será considerado quando a apreensão não ultrapassar 5 kg de maconha ou 1 kg de cocaína, crack, haxixe ou drogas similares ou 50 unidades de drogas sintéticas (ecstasy, LSD, lança-perfume etc.).

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 4º A lavratura do APF e demais atos de investigação sobre o pequeno tráfico caberá à delegacia do local da apreensão ou respectiva unidade plantonista, salvo nas hipóteses previstas nesta Portaria.

Art. 5º Será de atribuição exclusiva do DENARC a investigação das ocorrências relacionadas ao macrotráfico ou ao envolvimento de organizações criminosas, ocorridas na capital e região metropolitana, e aquelas ocorridas no interior do Estado que venham a ser avocadas pela Superintendencia ou pela Diretoria do Departamento.

### **CAPÍTULO IV – DO ENCAMINHAMENTO E CUSTÓDIA**

Art. 6º Toda substância apreendida deverá ser pesada, fotografada ou filmada no local da apreensão, quando possível, e encaminhada ao DENARC nos casos em que este for o responsável pelo procedimento.

Art. 7º Após decisão judicial autorizando a incineração de drogas apreendidas no Estado de Sergipe, estas deverão ser encaminhadas ao DENARC, que ficará responsável pela custódia e cumprimento da ordem judicial.

Art. 8º O ofício de encaminhamento da substância deverá conter: tipo e quantidade da droga, número do procedimento, número do processo judicial e do laudo pericial.



## **CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º O DENARC será composto por divisões regionais, conforme Anexo Único desta Portaria, com áreas de atuação delimitadas.

§1º As Divisões deverão manter comunicação constante com a Direção do DENARC sobre prisões e apreensões para fins estatísticos e de coordenação.

§2º Ocorrências em municípios não contemplados com divisão de narcóticos serão atendidas pela delegacia com atribuição na circunscrição, com posterior comunicação ao DENARC.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 O descumprimento das normas previstas nesta Portaria poderá ensejar responsabilização funcional, sendo os casos comunicados à Corregedoria-Geral de Polícia.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2025.

*Thiago Leandro Barbosa de Oliveira*  
**Delegado Geral da Polícia Civil**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



# **PORTARIA N.º 23**

## **DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

### **ANEXO ÚNICO**

<b>DIVISÕES REGIONAIS DO DENARC NO INTERIOR DO ESTADO</b>
Estância
Itabaiana
Lagarto
Propriá